*ACUMULAÇÃO REMUNERADA — DEPUTADO — SUBSÍDIO — GRATIFICAÇÃO ADICIONAL*

*— O subsídio de deputado não pode ser acumulado com a gratificação adicional por tempo de serviço, relativo a cargo público, na vigência do mandato.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. Nº 8.244/66

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E. M. n.º 405-H, de 27 de setembro de 1966. — "Aprovo. Em 4-10-66." (Enc. ao M. F., em 7-10-66).

*

PARECER

O Ministério da Fazenda solicitou a audiência desta Consultoria-Geral sôbre a legitimidade da percepção de gratificação adicional por tempo de serviço cumula-

tivamente com subsídio de deputado federal.

2. Alega aquela Secretaria de Estado que, apesar de todos os pareceres contrários, inclusive da própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Egrégio Tribunal de Contas da União, entendendo ser perfeitamente cabível a acumulação em causa, vem encaminhando as fôlhas de pagamento da aludida vantagem, referente a um de seus membros, atualmente no exercício de mandato legislativo.

3. Sôbre a matéria, êste Órgão já teve oportunidade de emitir pronunciamento, consoante os têrmos do Parecer 28-H, publicado no *Diário Oficial* de 10-7-64, págs. 6.111/2, através do qual esclarece que

"Parlamentar não pode acumular subsídio com gratificação adicional de cargo público na vigência do mandato".

4. Não encontro razões de ordem jurídica de modo a alterar o ponto de vista firmado por esta Consultoria, *data venia* do respeitável entendimento do Colendo Tribunal de Contas.

5. Assim, confirmada a interpretação inserta no citado Parecer n.º 28-H, a respeito do assunto, parece-me que se impõe seu cumprimento, conforme estabelece o § 2.º do art. 22 do Decreto n.º 58.693, de 22 de junho de 1966 (Regimento da Consultoria-Geral da República), *verbis*:

"A partir da publicação do parecer, no *Diário Oficial*, os órgãos da Administração federal — centralizada ou não — ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento."

*Sub censura.*

Brasília, 27 de setembro de 1966. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.